

RESOLUÇÃO CONSUP Nº 40, DE 01 DE OUTUBRO DE 2018.

Aprova a Política de Qualidade de Vida no Trabalho do IFSC.

A PRESIDENTE do CONSELHO SUPERIOR do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto de 15/04/2016, publicado no DOU de 18/04/2016, e atendendo as determinações da Lei 11.892, de 29 de dezembro de 2008,

Considerando a decisão do Conselho Superior do IFSC, reunido em 01/10/2018, e considerando ainda:

o art. 7º da Constituição Federal que descreve os direitos sociais dos trabalhadores e que reconhece a importância da redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança;

a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais;

o Decreto 1.171, de 22 de junho de 1994, que aprova o Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal;

a Resolução nº 57/2010/CONSUP, de 20 de dezembro de 2010, que aprova o Código de Conduta Ética dos Servidores do IFSC;

a Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências;

a Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes;

a Lei nº 13.429, de 31 de março de 2017, que dispõe sobre o trabalho temporário nas empresas urbanas e dá outras providências; e dispõe sobre as relações de trabalho na empresa de prestação de serviços a terceiros.

o Decreto n. 6833, de 29 de abril de 2009 que institui o Subsistema Integrado de Atenção à Saúde do Servidor Público Federal - SIASS e o Comitê Gestor de Atenção à Saúde do Servidor;

a Portaria Normativa 03, de 07 de maio de 2010, que estabelece orientações básicas sobre a Norma Operacional de Saúde do Servidor;

a Portaria Normativa n. 03, de 25 de março de 2013, que institui as diretrizes gerais das ações de promoção da saúde do servidor público federal;

os Valores do IFSC definidos no PDI 2015-2019: democracia, equidade, compromisso social, qualidade, sustentabilidade e ética;

o Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI e a necessidade de implementação de ações voltadas para a prevenção de riscos à saúde do servidor e de projetos de promoção da saúde e de qualidade de vida no trabalho; e, a Pesquisa de Qualidade de Vida no Trabalho, realizada em maio de 2017;

RESOLVE:

CAPÍTULO I - DAS DEFINIÇÕES

Art. 1º Aprovar a Política de Qualidade de Vida no Trabalho (QVT) do Instituto Federal de Santa Catarina. A política de QVT é um preceito de gestão organizacional que prioriza e estimula a conciliação entre o bem-estar dos seus trabalhadores (servidores efetivos, temporários e substitutos, estagiários e terceirizados), o desempenho funcional e a missão institucional.

Parágrafo único. Entende-se o bem-estar no trabalho como vivências de sentimentos agradáveis experienciados pelos indivíduos no dia-a-dia de trabalho e na execução de suas tarefas. Esses sentimentos agradáveis podem ser caracterizados por alegria, amizade, ânimo, confiança, conforto, disposição, equidade, equilíbrio, estima, felicidade, harmonia, justiça, liberdade, prazer, respeito, satisfação, segurança, simpatia.

Art. 2º Para os servidores do IFSC, segundo resultado da pesquisa diagnóstica de QVT, realizada em maio de 2017, Qualidade de Vida no Trabalho relaciona-se com:

- I - sentimento de satisfação e de bem-estar no trabalho;
- II - reconhecimento e valorização do trabalho;
- III - contribuição com uma sociedade mais justa;
- IV - estabelecimento de relações interpessoais saudáveis;
- V - respeito com a pluralidade humana;
- VI - liberdade para criar e propor ações inovadoras;
- VII - autonomia para desenvolvimento do trabalho;
- VIII - gestão democrática participativa;
- IX - equilíbrio entre vida profissional e pessoal;
- X - gostar do que se faz, ambiente de trabalho harmonioso e humanizado;
- XI - condições de trabalho adequadas para o desempenho das atividades;
- XII - oportunidades de crescimento profissional; e
- XIV - sentimento de justiça organizacional,

Art. 3º Para fins desta política, consideram-se dimensões da QVT no IFSC:

- I – Condições de trabalho: expressam as condições físicas (local, espaço, iluminação, temperatura, acessibilidade), materiais (insumos), instrumentais (equipamentos, mobiliário, posto), suporte (apoio técnico) que influenciam a atividade de trabalho e podem afetar a segurança física do servidor.
- II – Organização do trabalho: expressa as variáveis de tempo (prazo, pausa), controle (fiscalização, pressão, cobrança), traços das tarefas (ritmo, repetição), sobrecarga e prescrição (normas) que influenciam a atividade de trabalho.

III – Relações socioprofissionais de trabalho: expressam as interações socioprofissionais em termos de relações com os pares (ajuda, harmonia, confiança), com as chefias (liberdade, diálogo, acesso, interesse, cooperação, atribuição e conclusão de tarefas), comunicação (liberdade de expressão), ambiente harmonioso e conflitos que influenciam a atividade de trabalho.

IV – Reconhecimento profissional: expressa variáveis relativas ao reconhecimento no trabalho (existencial, institucional, realização profissional, dedicação, resultado alcançado) e ao crescimento profissional (oportunidade, incentivos, equidade, criatividade, desenvolvimento) que influenciam a atividade de trabalho.

V – Elo trabalho e vida social: expressa as percepções sobre a instituição, o trabalho (prazer, bem-estar, zelo, tempo passado no trabalho, sentimento de utilidade, reconhecimento social) e as analogias com a vida social (lar, família, amigos, crenças e valores pessoais) que influenciam a atividade de trabalho.

CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS

Art. 4º A Política de Qualidade de Vida no Trabalho tem como objetivo contribuir com a:

I – Vigilância em saúde e segurança: “é o conjunto de ações contínuas e sistemáticas, que possibilita detectar, conhecer, pesquisar, analisar e monitorar os fatores determinantes e condicionantes da saúde relacionados aos ambientes e processos de trabalho, e tem por objetivo planejar, implantar e avaliar intervenções que reduzam os riscos ou agravos à saúde” (Portaria Normativa SRH/MPOG nº 03, de 07 de maio de 2010).

II – Prevenção das doenças e de agravos à saúde: “é a disposição prévia dos meios e conhecimentos necessários para evitar danos ou agravos à saúde do servidor, em decorrência do ambiente, dos processos de trabalho e dos hábitos de vida” (Portaria Normativa SRH/MPOG nº 03, de 07 de maio de 2010).

III – Promoção de saúde e de bem-estar no trabalho: “é o conjunto de ações dirigidas à saúde do servidor, por meio da ampliação do conhecimento da relação saúde-doença e trabalho. Objetiva o desenvolvimento de práticas de gestão, de atitudes e de comportamentos que contribuam para a proteção da saúde no âmbito individual e coletivo” (Portaria Normativa SRH/MPOG nº 03, de 07 de maio de 2010).

IV - Melhoria do desempenho institucional conciliado com o bem estar dos trabalhadores.

CAPÍTULO III - DOS PRINCÍPIOS

Art. 5º A Política de Qualidade de Vida no Trabalho do IFSC orienta-se pelos seguintes princípios:

I – Responsabilidade institucional: as ações em qualidade de vida no trabalho são uma responsabilidade institucional e uma tarefa de todos.

II – Protagonismo: toda a comunidade trabalhadora deve ser valorizada nas ações de qualidade de vida no trabalho, considerando-a como protagonista na construção de um ambiente laboral saudável e na gestão democrática e participativa.

III – Humanização: as iniciativas de humanização nas relações de trabalho e no trabalho devem ser fortalecidas e estimuladas por todos, gestão e demais trabalhadores.

IV – Tecnologias Relacionais: as tecnologias relacionais e de compartilhamento das práticas de gestão e de atenção à saúde do trabalhador devem ser desenvolvidas.

CAPÍTULO IV - DAS DIRETRIZES

Art. 6º São diretrizes da Política de Qualidade de Vida no Trabalho no IFSC:

I – A política de qualidade de vida no trabalho do IFSC deve estar alinhada à política de gestão de pessoas e ao planejamento estratégico da instituição e deve subsidiar os seus programas, projetos e ações com vistas à promoção da qualidade de vida no trabalho de toda a comunidade de trabalhadores.

II – As concepções e as práticas de gestão organizacional devem considerar a estruturação de um ambiente social saudável de trabalho, que promova a saúde, a segurança e o conforto dos servidores, bem como convivências de bem-estar e relações harmoniosas com toda a comunidade acadêmica.

III – As ações em qualidade de vida no trabalho se fundamentam nas premissas de responsabilidade institucional, responsabilidade social, de comprometimento de dirigentes em todos níveis hierárquicos, de parcerias intersetoriais e da participação efetiva dos servidores.

IV – O planejamento de tarefas, os critérios de produtividade e a avaliação de desempenho dos servidores devem ser concebidos em sintonia com a política de qualidade de vida no trabalho do IFSC.

V – O plano anual de capacitação da instituição, em especial todas as iniciativas de desenvolvimento de competências individuais e coletivas, devem ser compatíveis com a concepção e as diretrizes de qualidade de vida no trabalho no IFSC.

VI – A implementação de ações de qualidade de vida no trabalho deve abranger toda a comunidade de trabalhadores (servidores efetivos, temporários e substitutos, trabalhadores terceirizados e estagiários).

VII – O suporte organizacional aos servidores deve considerar uma adequabilidade dos meios de trabalho e a compatibilidade entre as exigências do trabalho, às características dos ambientes e as necessidades/expectativas de servidores e comunidade acadêmica, contemplando, prioritariamente, as pessoas com necessidades específicas.

CAPÍTULO V - DO PROGRAMA DE QVT

Art. 6º O Programa de Qualidade de Vida no Trabalho, com suas respectivas ações, deve ser planejado e executado de acordo com as premissas da política de qualidade de vida no trabalho e com os resultados obtidos na etapa diagnóstica (Pesquisa QVT) a ser realizada a cada três anos e coordenada pela Diretoria de Gestão de Pessoas.

Parágrafo único. O Programa de QVT contempla o conjunto de ações voltadas à operacionalização dos resultados obtidos na etapa diagnóstica.

Art. 7º As ações do Programa de Qualidade de Vida no Trabalho devem fazer parte do Plano Anual de Trabalho (PAT), e ter sua previsão orçamentária definida anualmente em resolução do PAT, homologada pelo Colégio de Dirigentes, bem como estrutura operacional de suporte ao desenvolvimento das ações.

§1º Todos os servidores do IFSC podem sugerir a inclusão de ações de QVT no planejamento anual de cada unidade (PAT) e coordenar a execução das referidas ações, conforme aprovação e priorização da comunidade.

§ 2º Cada câmpus deverá realizar no mínimo uma ação de QVT por ano.

Art. 8º É de responsabilidade da Diretoria de Gestão de Pessoas em parceria com as Coordenadorias de Gestão de Pessoas coordenar e orientar a elaboração do Programa de Qualidade de Vida no Trabalho, com ações gerais, aplicadas aos trabalhadores do IFSC e com ações locais nos câmpus, propostas por seus próprios servidores, de acordo com a realidade de cada câmpus.

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º Os casos omissos serão decididos pelo Colegiado de Desenvolvimento de Pessoas (CDP), ouvidas as Coordenadorias de Gestão de Pessoas e Diretoria de Gestão de Pessoas.

Art. 10º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CLARA KASCHNY SCHNEIDER

Autorizado conforme despacho no documento nº 23292.042998/2018-87